



PROCESSO N°: 1943243/2024
ASSUNTO: APOSENTADORIA/REFORMA/RESERVAS
PRINCIPAL: MATO GROSSO PREVIDENCIA
GESTOR (A): ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA
INTERESSADO (A): MARILEISE DE CAMPOS SILVA MARTINS
ADVOGADO (A): NÃO CONSTA
RELATOR: AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO LUIZ CARLOS
AZEVEDO COSTA PEREIRA

RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação da legalidade, para fins de registro, da **aposentadoria por tempo de contribuição**, com proventos calculados com base na última remuneração, tendo como parte a **Sra. Marileise de Campos Silva Martins**, CPF n.º 572.295.201-00, servidora efetiva no cargo de Professor Educ. Basica, classe C, nível 11, lotada na Secretaria de Estado de Educação no município de Cuiabá/MT.

No Relatório Técnico Preliminar (Doc. Digital n.º 585928/2025), a 5ª Secex manifestou-se favoravelmente ao registro do Ato n.º 1.906/2024, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do dia 29 de outubro de 2024 (Edição n.º 28.859).

O Ministério Público de Contas, por meio do **Parecer n.º 1.055/2025**, de autoria do **Procurador de Contas Gustavo Coelho Deschamps**, em consonância com a Equipe Técnica manifestou-se pelo registro do ato, bem como pela legalidade da planilha de proventos integrais pela última remuneração (Doc. Digital n.º 591243/2025).

É o relatório.

Gabinete do Relator, Cuiabá-MT, em 23 de abril de 2025.

(assinatura digital)¹
Luiz Carlos Pereira
Auditor Substituto de Conselheiro

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.

